

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º         /2019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45/2019.**

**OBJETO:                 CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE A SENHORA GISELE AUGUSTA VIEIRA ZOCRATTO.**

**AUTORA:                 VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR:                VEREADOR VALDIR PORTO.**

### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/2019, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense à Senhora Gisele Augusta Vieira Zocratto.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto , por força do r. despacho da Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preambulo da forma crescente para decrescente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45/2019

Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense  
à Senhora Gisele Augusta Vieira Zocratto.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Unaiense à Senhora Gisele Augusta Vieira Zocratto pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Líder do PSD

Presidenta da Comissão de Constituição, legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos